



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 05.296.298/0001-42

LEI MUNICIPAL Nº 498 de 8 de julho de 2026

Institui o Programa de Incentivo à Educação de Jovens e Adultos – PÉ-DE-MEIA EJA ICATUENSE, no âmbito do Município de Icatu/MA, com a finalidade de erradicar o analfabetismo, incentivar a permanência e conclusão escolar, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICATU**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Icatu/MA, o Programa de Incentivo à Educação de Jovens e Adultos – PÉ-DE-MEIA EJA ICATUENSE, destinado à concessão de incentivo financeiro a estudantes regularmente matriculados na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA da rede pública municipal.

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

- I – promover a erradicação do analfabetismo no Município;
- II – incentivar o acesso, a permanência e a conclusão da educação básica;
- III – reduzir os índices de evasão escolar na modalidade EJA;
- IV – contribuir para a inclusão social e melhoria das condições de vida da população;
- V – fomentar a qualificação educacional e profissional dos munícipes.

Art. 3º O Programa consistirá na concessão de bolsa incentivo mensal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), aos estudantes beneficiários.

§ 1º O benefício terá natureza de incentivo educacional, não possuindo caráter salarial, remuneratório ou previdenciário, nem gerando qualquer vínculo com a Administração Pública.

§ 2º O pagamento da bolsa será realizado exclusivamente por meio de conta bancária de titularidade do beneficiário ou do representante legal, no caso de beneficiário menor de idade.

Art. 4º Poderão ser beneficiários do Programa:

- I – estudantes com idade mínima de 15 (quinze) anos, regularmente matriculados na EJA da rede pública municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 05.296.298/0001-42

II – residentes no Município de Icatu;

III – preferencialmente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

§ 1º Fica expressamente permitido o ingresso de servidores públicos municipais que se enquadrem nos requisitos deste artigo, não havendo vedação à sua participação no Programa.

§ 2º Terão prioridade no acesso ao Programa:

I – pessoas em situação de vulnerabilidade social;

II – mães ou responsáveis por famílias monoparentais;

III – idosos em processo de alfabetização;

IV – pessoas com deficiência.

Art. 5º O número máximo de beneficiários do Programa será de 800 (oitocentos) alunos por ano, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º A manutenção do benefício está condicionada a:

I – frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades escolares;

II – participação nas atividades pedagógicas;

III – manutenção da matrícula ativa.

§ 1º O descumprimento das condicionalidades poderá implicar:

I – advertência;

II – suspensão do benefício;

III – cancelamento definitivo.

Art. 7º O benefício será suspenso ou cancelado nos seguintes casos:

I – evasão escolar;

II – descumprimento das condicionalidades;

III – prestação de informações falsas;

IV – fraude ou irregularidade na concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 05.296.298/0001-42

Art. 8º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, competindo-lhe:

I – gerir e executar o Programa;

II – acompanhar a frequência dos beneficiários;

III – manter cadastro atualizado;

IV – elaborar relatórios de acompanhamento.

Art. 9º O Programa instituído por esta Lei terá vigência durante o exercício financeiro de 2026, podendo ser prorrogado, por ato do Poder Executivo, até o exercício subsequente, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. A execução do Programa observará a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a compatibilidade com o PPA, LDO e LOA.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu/MA, 08 de julho de 2026.

WALACE AZEVEDO MENDES

Prefeito Municipal